

**ANÚNCIO DE INÍCIO
OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA**



GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 14.876.090/0001-93

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-050, São Paulo – SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

no valor total de

R\$ 14.500.000,00

(quatorze milhões e quinhentos mil reais)

CÓDIGO ISIN Nº BRGAFLCRA113

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2021/016.

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA*: PULVERIZADO - COOPERATIVAS – HÍBRIDO

**Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações*

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-050 (“Securizadora” ou “Emissora”) e a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 03.751.794/0001-13, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”) **COMUNICAM**, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), o início da oferta pública de distribuição de 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 31ª

(trigésima primeira) emissão da Emissora (“CRA Sênior” e “Emissão”, respectivamente), perfazendo o montante de R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) (“Oferta”), em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600”).

Os CRA Sênior da presente Oferta são objeto de distribuição pública, sob regime de colocação de melhores esforços para o volume de R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), correspondente aos CRA Sênior da 1ª (primeira) série da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400.

Além dos CRA Sênior, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da Emissão (“CRA Subordinado”), para colocação privada, sem intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Colocação Privada”).

Os termos e condições da Emissão e da Oferta estão estabelecidos no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”), celebrado, entre a Emissora e a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”) em 07 de julho de 2021.

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”) e no Termo de Securitização.

Este anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”) é disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores indicadas no item 7.1 abaixo.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A Emissão, a Oferta dos CRA Sênior e a Colocação Privada foram aprovadas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2018, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 25 de abril de 2018, sob nº

196.476/18-5 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “O Dia”, em 24 de maio de 2018, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 19 de maio de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 25 de maio de 2021, sob nº 244.131/21-1.

1.2. Na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, conforme mencionada no item 1.1 acima, foi aprovada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em montante equivalente a até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive considerando a presente Emissão, no valor correspondente a R\$4.345.669.254,70 (quatro bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA são lastreados em créditos do agronegócio oriundos das Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidas pelos Devedores em favor da Securitizadora, nos termos da Lei 8.929, conforme identificadas no Anexo I do Termo de Securitização (“CPR-F” e “Créditos do Agronegócio”, respectivamente), as quais contam com garantias adicionais, de forma individual ou agregada, quais sejam: **(a)** cessão fiduciária de direitos creditórios; e/ou **(b)** penhor mercantil, as quais estão previstas nas CPR-F e foram, conforme o caso, formalizadas cedularmente ou por instrumento apartado (“Garantias Adicionais”). As CPR-F serão efetivamente adquiridas pela Securitizadora mediante o pagamento do Preço de Aquisição, observados os descontos dos valores previstos na CPR-F, além dos indicados no Termo de Securitização, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA.

2.2. A Emissora será responsável pela verificação realizada anteriormente à Data de Emissão, da condição de cooperativa de produtores rurais dos Devedores, nos termos do art. 165 da IN RFB nº 971/09. Para fins de tal comprovação, a verificação da condição de cooperativa de produtores rurais dos Devedores será realizada por meio da consulta ao CPF, CNPJ e/ou Inscrição Estadual, conforme aplicável, na base da Secretaria da Receita Federal e/ou da respectiva Secretaria de Estado da Fazenda e/ou por qualquer outra documentação que permita tal verificação.

2.3. Os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA foram emitidos e eram títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável,

cujos pagamentos devidos pelos respectivos Devedores não estão condicionados a qualquer evento futuro, nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 da Instrução CVM 600.

2.4. A Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** as Garantias Adicionais; **(iii)** o Fundo de Despesas; **(iv)** os investimentos em Outros Ativos; e **(v)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e que estejam explicitamente vinculados à Emissão e aos CRA, conforme características descritas no item 5 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora (“Patrimônio Separado”).

2.5. Com a instituição do Regime Fiduciário, os Créditos do Agronegócio: **(i)** constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese; **(ii)** permanecem segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização; **(iv)** estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora; **(v)** não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA SÊNIOR E DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA Sênior. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, disponível pelos meios indicados neste Anúncio de Início, em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora e dos Devedores, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Definitivo.

3.1. Classes: A Emissão está dividida em classes sênior, representada pelos CRA Sênior, e subordinada, representada pelos CRA Subordinado, classes essas que deverão observar a prioridade e a subordinação previstas no item “Prioridade e Subordinação” da seção “Características da Oferta e dos CRA” do Prospecto Definitivo.

3.2. Séries: A Emissão é realizada em 2 (duas) séries de CRA, sendo **(i)** a 1ª (primeira) série composta por CRA Sênior; e **(ii)** a 2ª (segunda) série composta por CRA Subordinado.

3.3. Quantidade de CRA: A Emissão compreende 145.060 (cento e quarenta e cinco mil e sessenta) CRA, sendo **(i)** 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) CRA Sênior; e **(ii)** 60 (sessenta) CRA Subordinado. Os CRA Sênior não contam com a possibilidade de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais).

3.5. Volume Total da Oferta: O Volume Total da Oferta dos CRA Sênior é R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), correspondente ao montante total da distribuição pública de 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) CRA Sênior.

3.6. Valor Global das Séries: O valor global dos CRA é de R\$17.500.000,00 (dezesete milhões e quinhentos mil reais), sendo **(i)** R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) referentes aos CRA Sênior; e **(ii)** R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado.

3.7. Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão, **(i)** os CRA Sênior possuem Valor Nominal Unitário equivalente a R\$100,00 (cem reais); e **(ii)** os CRA Subordinado possuem Valor Nominal Unitário equivalente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.8. Local e Data da Emissão dos CRA: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA é 07 de julho de 2021.

3.9. Forma e Comprovação de Titularidade: O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 (“**B3**”), enquanto estiverem eletronicamente custodiados na a B3, bem como pelo extrato emitido pelo Escriturador considerando as informações prestadas pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. A titularidade dos CRA Subordinado, os quais serão objeto da Colocação Privada, será comprovada pelo Escriturador.

3.10. Preço e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo: **(i)** Valor

Nominal Unitário dos CRA, na Primeira Data de Integralização e; **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, calculados de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”), que será pago em moeda corrente nacional, conforme previsto nos respectivos boletins de subscrição.

3.10.1. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

3.10.2. A integralização dos CRA Subordinado será realizada em moeda corrente nacional e fora do âmbito da B3.

3.10.3. Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de integralização correspondente ao Preço de Integralização dos CRA.

3.11. Prazo e Data de Vencimento: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total previstas no Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 03 de julho de 2026.

3.12. Classificação de Risco: Os CRA não são objeto de classificação de risco.

3.13. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

3.14. Vencimento Antecipado dos CRA: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente Amortização Programada, Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total, conforme disposto no Termo de Securitização.

3.15. Amortização Programada dos CRA: A amortização dos CRA será realizada observadas as Datas de Pagamento e os percentuais previstos na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização.

3.16. Resgate Antecipado Total dos CRA: Os CRA deverão ser integralmente resgatados antecipadamente caso **(i)** os Devedores optem, em comum acordo, por antecipar o pagamento dos Créditos do Agronegócio, ou **(ii)** na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no Termo de Securitização e desde que os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, decidam pela decretação do vencimento antecipado de todas as CPR-F. Caso os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, decidam pelo vencimento antecipado de uma ou mais

CPR-F, mas não de todas, deverão ser observados os procedimentos referentes à Amortização Extraordinária previstas no Prospecto. A declaração do vencimento antecipado das CPR-F e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Total dos CRA sujeitará os Devedores, caso seja declarado o vencimento antecipado da totalidade das CPR-F, ou o respectivo Devedor da CPR-F declarada vencida antecipadamente, ao pagamento, à Securitizadora, do saldo não amortizado do Valor de Emissão das CPR-F, da Remuneração, de Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos das CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora de comunicação neste sentido.

3.17. Amortização Extraordinária dos CRA: A amortização extraordinária dos CRA será realizada quando do recebimento, pelos Devedores, dos recursos referentes ao pagamento antecipados das CPR-F e/ou quando da declaração de vencimento antecipado de uma ou mais CPR-F (e não de todas), a qual estará limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA e deverá ser realizada de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançará, indistintamente, todos os CRA Sênior, conforme previsto em “Amortização Programada, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Total” da seção “Características da Oferta e dos CRA Sênior” do Prospecto Definitivo, respeitando-se as condições e os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, observada a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 7 do Termo de Securitização (“Ordem de Alocação de Recursos”).

3.17.1. A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o Resgate Antecipado Total ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior que será objeto de Amortização Extraordinária, conforme o caso; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

3.18. Remuneração dos CRA Sênior: Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento e serão pagos conforme o cronograma de pagamentos constante no Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Total.

3.18.1. Os CRA Sênior farão jus à remuneração pré-fixada calculada nos termos do

item “Informações Relativas à Oferta e aos CRA – Estrutura da Securitização - Remuneração dos CRA Sênior” do Prospecto Definitivo, correspondente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa de Remuneração CRA Sênior”).

3.19. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado para pagamento da Remuneração CRA.

3.20. Multa e Juros Moratórios: Observada a Ordem de Alocação de Recursos, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Investidores titulares de CRA (“Titulares de CRA”), nos casos em que **(i)** o Patrimônio Separado dispor de recursos, **(ii)** observância de todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização e **(iii)** haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Securitizadora, serão devidos pela Securitizadora, considerando seu patrimônio comum, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados à recomposição do Fundo de Despesas; **(ii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

3.21. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. B3.

3.22. Local de Pagamentos. Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição dos respectivos Titulares de CRA Sênior. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.

3.23. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao

pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.23.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Centralizadora, referentes a quaisquer pagamentos oriundos das CPR-F, e respectivo pagamento, aos titulares de CRA, dos montantes devidos no âmbito da Emissão em decorrência de tais pagamentos, inclusive a título de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária.

3.24. Depósito para Negociação: Conforme definido no Termo de Securitização, os CRA Sênior serão depositados, por meio do Escriturador, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA Sênior realizada por meio da B3. Os CRA Subordinado foram registrados em nome do titular na B3 para custódia eletrônica e pagamentos de eventos, e sua integralização realizada fora do âmbito da B3. Após o registro em nome do titular do CRA Subordinado na B3, considerando que tais CRA não serão admitidos para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do âmbito da B3, segundo procedimentos do Escriturador.

3.25. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; e **(ii)** pagamento do Preço de Aquisição.

3.25.1. O valor recebido pelos Devedores no âmbito da emissão da CPR-F, observados os descontos e retenções nela previstos, será por eles destinado, nos termos do §1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do inciso III do parágrafo 4º e do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas e mercantis, na forma prevista em seu objeto social.

3.25.2. Os Devedores caracterizam-se, cada qual, como “produtor rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971 e da Lei nº 11.076, sendo que (a) consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu

comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, a atividade principal prevista no Anexo I ao Termo de Securitização, e (b) consta como objeto social os respectivos objetos sociais previstos no Anexo I ao Termo de Securitização.

3.25.3. Os recursos captados no âmbito da emissão da CPR-F serão destinados na forma do artigo 3º, da Instrução CVM 600, especificamente ao custeio da produção pelos Devedores, devendo tais recursos serem aplicados integralmente até a Data de Vencimento dos CRA.

3.25.4. A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela “veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas”, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização dos Devedores como “produtor rural”, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por eles destinados como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM 600.

3.26. Regime Fiduciário: Foi instituído o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei 11.076, e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600.

3.27. Garantias Adicionais: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que contam com as garantias que integram os Créditos do Agronegócio. Outrossim, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Securitizadora.

3.27.1. Os Créditos do Agronegócio contam com as Garantias Adicionais, quais sejam: **(a)** cessão fiduciária de direitos creditórios; e/ou **(b)** penhor mercantil, as quais estão previstas nas CPR-F e, conforme o caso, foram formalizadas cedularmente ou por instrumento apartado.

3.28. Prioridade e Subordinação: Os CRA Sênior preferem os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado Total dos CRA Sênior, conforme o caso; **(ii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e **(iii)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

3.29. Forma de Distribuição dos CRA: Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública,

sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição. A distribuição pública dos CRA Sênior terá início a partir da **(i)** obtenção do registro definitivo da Oferta; **(ii)** divulgação deste Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.29.1. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, por meio da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

3.29.2. Entre os dias 27 de julho de 2021 (inclusive) e 09 de setembro 2021 (inclusive) ("Período de Reserva") os Investidores Não Institucionais puderam encaminhar os Pedidos de Reserva, sendo certo que caso o Investidor Não Institucional fosse considerado Pessoa Vinculada, este deve ter encaminhado seu Pedido de Reserva entre os dias 27 de julho de 2021 (inclusive) e 27 de agosto de 2021 (inclusive), data esta que antecedeu em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do procedimento pelo qual a Emissora e o Coordenador Líder fixaram a quantidade final de CRA Sênior a ser emitida, destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos Investidores Não Institucionais que fossem considerados Pessoas Vinculadas ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas").

3.29.3. O prazo máximo para colocação dos CRA Sênior é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

3.29.4. Exceto pelas condições expostas no Contrato de Distribuição, a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Securitizadora, dos Devedores ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

3.29.5. Poderia ter sido, mas não foi, admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, tendo em vista que houve colocação do Volume Total da Oferta.

3.29.5.1. Tendo em vista que a distribuição poderia ter sido, mas não foi parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderiam, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta, sendo que, caso tal condição

não tivesse sido implementada e caso o investidor tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, os CRA Sênior objeto do regime de melhores esforços de colocação deveriam ser resgatados pela Securitizadora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento seria realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta de CRA Sênior, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia permanecer com a totalidade dos CRA Sênior subscritos e integralizados por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em permanecer com a totalidade dos CRA Sênior subscritos e integralizados por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementasse, os CRA Sênior deveriam ser resgatadas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento seria realizado de acordo com os procedimentos da B3.

3.29.6. Os CRA Subordinado foram objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante Investidores e deverão ser integralizados em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3.

3.29.6.1. Os CRA Subordinado objeto da Colocação Privada contam com declaração por escrito, por ocasião da subscrição, atestando que os Investidores estão cientes de que (i) a Colocação Privada não foi registrada na CVM e não será registrada na ANBIMA; e (ii) os CRA Subordinado não foram depositados para negociação em mercados regulamentados.

3.29.6.2. Os CRA Subordinado serão equivalentes a, no mínimo, 17,14% (dezessete inteiros e quatorze centésimos por cento) em relação ao valor total da Emissão.

A Emissora verificará mensalmente se o índice de subordinação acima descrito está sendo observado e publicará referido índice de subordinação no informe mensal da Securitizadora, a ser elaborado e divulgado mensalmente pela Securitizadora contendo as informações previstas no Anexo 32-II da Instrução CVM 480, o qual deverá ser disponibilizado no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular nº 10/2019/CVM/SIN, e enviado ao Agente Fiduciário em cada Data de Pagamento. Em caso de desenquadramento do índice de subordinação, a Emissora deverá, na Data de Pagamento da Amortização Programada subsequente, realizar Amortização Extraordinária dos CRA Sênior em valor suficiente para reenquadramento do índice de subordinação de acordo com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora.

3.29.7. Maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" do Prospecto Definitivo.

3.30. Patrimônio Separado: O patrimônio separado constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora é composto pelos **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** as Garantias Adicionais; **(iii)** o Fundo de Despesas; **(iv)** os investimentos em Outros Ativos; e **(v)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e que estejam explicitamente vinculados à Emissão e aos CRA.

3.31. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previsto na Cláusula 11 do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 10 (dez) Dias Úteis uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a remuneração compatível com a referida administração, dentre outros, ou a eventual liquidação do Patrimônio Separado, conforme disposto no item "Assembleia dos Titulares de CRA" da seção "Características da Oferta e dos CRA Sênior" do Prospecto Definitivo.

3.31.1. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens

e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, respeitada a respectiva subordinação entre os CRA, conforme o caso, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

3.31.2. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

3.32. Assembleia Geral de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 14 do Termo de Securitização.

3.33. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A Emissora e/ou o Coordenador Líder poderão requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

3.33.1. O Coordenador Líder e a Emissora poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores (conforme abaixo definido), conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

3.33.2. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

3.33.3. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

3.33.4. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores

(conforme abaixo definido) aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA Sênior, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

3.33.5. Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, em caso de revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta, os Investidores (conforme abaixo definido) que já tiveram aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

3.34. Público-Alvo da Oferta: Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a investidores em geral ("Investidores Não Institucionais" e conforme definido abaixo), bem como investidores institucionais ("Investidores Institucionais" e conforme definido abaixo). Foi permitido o pedido de reservas antecipadas pelos Investidores Não Institucionais, sem fixação de lotes máximos ou mínimos e sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado sendo certo o volume total da Oferta foi destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, e, como houve demanda, os CRA Sênior foram rateados entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de CRA Sênior objeto da Oferta, não sendo consideradas frações de CRA Sênior. Eventual sobra de CRA Sênior após o rateio foi alocada pelo Coordenador Líder a qualquer Investidor Não Institucional de forma discricionária. Os Investidores Não Institucionais interessados em investir nos CRA Sênior realizaram a sua reserva para subscrição de CRA Sênior junto ao Coordenador Líder durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, mediante assinatura do Pedido de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

3.34.1. Foram considerados "Investidores Institucionais" os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 12 de maio de 2021. Serão considerados "Investidores Não Institucionais" os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.

3.34.2. Foram consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, os investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, dos Devedores, e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Securitizadora, dos Devedores e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, da Securitizadora e/ou dos Devedores; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima.

3.34.3. Oferta Não Institucional: O volume total da Oferta foi destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, realizaram a reserva dos CRA Sênior mediante o preenchimento de Pedidos de Reserva, conforme documento disponibilizado pelo Coordenador Líder. Os Investidores Não Institucionais deverão ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ter sido cancelado pelo Coordenador Líder.

3.34.3.1. Como o total de CRA Sênior objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que tenham apresentado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, foi superior ao volume total da Oferta destinado à Oferta Não Institucional, os CRA Sênior destinados à Oferta Não Institucional foram rateados entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas que tenham apresentado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de CRA Sênior objeto da Oferta, não sendo consideradas frações de CRA Sênior e as eventuais sobras de CRA Sênior após o rateio foram alocadas pelo

Coordenador Líder a qualquer Investidor Não Institucional de forma discricionária.

3.34.3.2. Foi realizado procedimento para verificação e fixação da quantidade de CRA a ser emitida pela Emissora no âmbito da Oferta, conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelos CRA Sênior, considerando os Pedidos de Reserva e o recebimento de ordens de investimento dos investidores, sendo que o montante total de CRA Sênior objeto da Oferta foi atingido e, desta forma, a totalidade de CRA Sênior foi alocada aos Investidores.

3.34.4. Oferta Institucional: Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, os CRA Sênior remanescentes que foram colocados no âmbito da Oferta Não Institucional foram destinados à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas.

3.34.4.1. Como as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de CRA Sênior remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder deu prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, melhor atenderiam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de certificados de recebíveis do agronegócio.

3.35. As demais características, condições e direitos dos CRA Sênior constam do Termo de Securitização e no Prospecto Definitivo.

4. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento nos CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado à Oferta. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem

afetar de maneira adversa o investimento em CRA Sênior, antes da tomada de decisão de investimento:

5. LOCAIS ONDE OS CRA SÊNIOR PODEM SER ADQUIRIDOS

Os interessados em adquirir CRA Sênior poderão contatar o Coordenador Líder nos endereços abaixo indicados:

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar

CEP 04534-000, São Paulo, SP

Website: <https://www.terrainvestimentos.com.br/ofertas-publicas/> (neste site clicar em Gaia Impacto Securitizadora S.A. e selecionar a opção “Anúncio de Início” ou “Prospecto Definitivo”, de acordo com o documento que deseja acessar)

6. CRONOGRAMA TENTATIVO

Após a divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, a Oferta seguirá

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	26/07/2021
2.	Início do <i>Roadshow</i> Início do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais Início do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas	27/07/2021
3.	Divulgação do Comunicado ao Mercado para abertura do prazo de desistência Início do Período de Desistência	30/07/2021
4.	Encerramento do Período de Desistência do Investimento	05/08/2021
5.	Divulgação de novo Comunicado ao Mercado informando sobre revogação da suspensão da Oferta Início de novo Período de Desistência	23/08/2021

6.	Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas	27/08/2021
7.	Encerramento do novo Período de Desistência	30/08/2021
8.	Encerramento do <i>Roadshow</i> Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	09/09/2021
9.	Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Procedimento de alocação dos CRA ⁽³⁾	11/09/2021
10.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	15/09/2021
11.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	16/09/2021
12.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	18/09/2021

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Agente Administrativo e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no Cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o Cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação da Oferta, manifestação de revogação da aceitação da Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 91 deste Prospecto Definitivo.

(3) Data de Início da Oferta.

(4) Data de Encerramento da Oferta.

7. LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E OUTRAS INFORMAÇÕES

7.1. Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Série da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Securitizadora S.A.*" e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora e à B3, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório do Coordenador Líder, no endereço mencionado no item 4 acima, ou, ainda, acessar a página (*websites*) mantida na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, e na B3 apenas para consulta.

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar
CEP 04544-050, São Paulo, SP



Website: <https://gaiaagro.com.br/emissoes/> (neste site, selecionar “2021” na caixa “Ano”, clicar em “31ª Cooperativas Emissão – Cooperativas Série e posteriormente selecionar “Prospecto Definitivo”)

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar
CEP 04534-000, São Paulo, SP

Website: <https://www.terrainvestimentos.com.br/ofertas-publicas/> (neste site clicar em Gaia Impacto Securitizadora S.A. e selecionar a opção “Anúncio de Início” ou “Prospecto Definitivo”, de acordo com o documento que deseja acessar)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro
CEP 20050-901, Rio de Janeiro - RJ

OU

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista
CEP 01333-010, São Paulo - SP

Website: <http://www.cvm.gov.br/index.html> (neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)” buscar e clicar em “Gaia Impacto Securitizadora”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, por fim, acessar “download” na seção cujo assunto for “Prospecto Definitivo da 1ª Série da 31ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Impacto Securitizadora S.A”).

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro
CEP 01010-010, São Paulo - SP

Website: <http://www.b3.com.br> (neste website, acessar “Produtos e Serviços”. Na categoria “Negociação”, acessar “Renda Fixa” e clicar em “Títulos Privados”. Na categoria “Sobre o CRA”, clicar em “Prospectos” e, no campo “Título”, inserir “Gaia Impacto Securitizadora” e clicar em “Filtrar”. Selecionar a opção referente à Emissão).

7.2. O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 e não será publicado no Jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

7.3. O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta.

7.4. As demonstrações contábeis da Emissora, incorporadas por referência ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria ou revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora.

7.5. A Oferta não contou com a participação de formador de mercado.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

8.1. **Agente Fiduciário:** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA Sênior é a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, conforme acima qualificada.

8.1.1. **Contato:** Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3014-6009, do website <https://www.planner.com.br/>, ou do e-mail agentefiduciario@planner.com.br.

8.1.2. **Atuação em outras emissões da Emissora:** Para fins do artigo 6º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, o Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado no item “Relacionamento entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário” da seção “Relacionamento entre as Partes Envolvidas na Operação” do Prospecto Definitivo.

8.2. **Custodiante:** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios, na qualidade de custodiante, bem como de registrador das CPR-F em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo BACEN, em observância à Lei nº 8.929, ao artigo 29 da Lei 11.076, Lei 9.514 e demais instruções normativas em vigor, é a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Custodiante”).

8.3. **Escrutador:** A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no

CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Escriturador”).

9. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 06 DE SETEMBRO DE 2021, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2021/016.

Data do início da Oferta: a partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 11 de setembro de 2021.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO DEFINITIVO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES “DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA SÊNIOR. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS DEVEDORES E DA SECURITIZADORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO DEFINITIVO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

11 de setembro de 2021.



COORDENADOR LÍDER